



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PODEMOS-RJ)
EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

SF/21604.29536-82

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao art. 3º do Substitutivo do Senador Marcio Bittar à Proposta de Emenda à Constituição nº 186, de 2019:

“Art. 3º

.....
§ 6º Fazem parte dos beneficiários do auxílio emergencial de que trata este artigo os menores de idade cujos pais ou responsáveis faleceram em decorrência da covid-19.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos dispõe sobre a inclusão, entre os beneficiários do auxílio emergencial, dos menores órfãos, cujos pais ou responsáveis faleceram em decorrência da covid-19. Nossa iniciativa é inspirada em proposta que nos chegou através do “e-cidadania”, onde infelizmente não obteve o número mínimo de assinaturas indispensáveis para tramitar. Entretanto, julgamos que tal ideia merece prosperar, pois tem oportunidade, indispensável e bem fundamentado apelo, abrangendo um segmento da sociedade até aqui totalmente ignorado pelos poderes públicos e que, também por isso, precisa de ação urgente no projeto emergencial do Governo Federal de assistência às famílias, que agora se discute para votação, no bojo dessa triste e doída convivência com a pandemia.

Não podemos ignorar a força e importância das propostas vindas da sociedade. Nesse sentido lembro a que foi acolhida pelo e-cidadania, de criminalização do funk, da qual fui o relator, quando votei contrário à proposta que culminou derrotada. Mas resta, sem dúvida, a importância desse instrumento que aproxima a sociedade do nosso Legislativo. Por isso, aproveito a proposta em questão para que tenha o devido andamento, na expectativa de sua acolhida pelos meus pares.

Como fundamento adicional a esta emenda, vale mencionar estudo da economista Ana Amélia Camarano, técnica do Ipea (“Os dependentes da Renda dos Idosos e o coronavírus: órfãos ou novos pobres?”), no qual a autora identificou que, se as mortes por covid-19 continuarem na média de mil pessoas por dia, cerca de 4 milhões de adultos e 1 milhão de crianças podem ficar na pobreza com a perda de idosos que sustentam suas famílias. “Chama-se a atenção para o fato de que o idoso é vítima duas vezes nessa pandemia: é quem morre mais e quem é mais afetado pelo desemprego”, afirmou a autora do estudo. Já o desembargador Jones Figueirêdo Alves, decano do Tribunal de Justiça de Pernambuco, escreveu na revista Consultor Jurídico, de julho de 2020: “É uma nova geração que se coloca no pós-pandemia sob os impactos de uma devastação familiar provocada pelo coronavírus, desprovidas dos cuidados parentais, a merecer tratamentos normativos e políticas sociais adequadas, na urgência de inúmeras soluções exigidas”.

A proposta que apresento, pois, é no sentido de que brasileiros e brasileiras menores de idade, que perderam os seus pais ou responsáveis em decorrência da covid-19 sejam incluídos entre os beneficiados pelo auxílio emergencial que agora discutimos nesta Casa. Neste momento, se não houver preocupações sérias com o “social”, a pandemia estará formando uma nova comunidade de abandonados com todas as consequências para a sociedade daí decorrentes.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO

SF/21604.29536-82